



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR

unanimidade

EM

07/07/2026

Presidente

PROJETO DE LEI DE N.º 084/2026

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.005/2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito do Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 3005/2019, de 27 de junho de 2.019, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º São consideradas atividades e operações insalubres e perigosas, para efeito de percepção do adicional, as inerentes aos cargos criados no Município, cujas funções sejam identificadas como insalubres ou perigosas, mediante a elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade dos Cargos e Funções do Município de Planalto-RS ou documento técnico similar, ainda que com outro nomenclatura, a ser adotado no âmbito do Município por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro. As atividades, cujo Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade dos Cargos e Funções do Município de Planalto-RS ou documento técnico similar, considerar como insalubre ou periculosa, o servidor nela lotado e exercendo tais atividades, fará jus a apenas um dos adicionais, sendo-lhe facultada a opção em termo próprio.

Parágrafo Segundo. A percepção do adicional, segundo a classificação no grau máximo, médio e mínimo, e o adicional de periculosidade em 30%, terão base de cálculo o Piso Básico Salarial do Município.

Parágrafo terceiro. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade dos Cargos e Funções do Município de Planalto-RS ou documento técnico similar, poderá ser realizado com a periodicidade de 02(dois) anos, sendo que na não realização de novo laudo permanece o último realizado como parâmetro e fundamento de adoção dos graus de insalubridade e periculosidade para fins de pagamento de adicional no Município de Planalto-RS até que se realize novo laudo.

Parágrafo quarto. A partir do ano de 2.027, na elaboração de futuros Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade dos Cargos e Funções do Município de Planalto-RS ou documento técnico similar, deverão ser previstas formas de participação de até 2 (dois) técnicos indicados e contratados pelas entidades sindicais, na forma a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.”

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



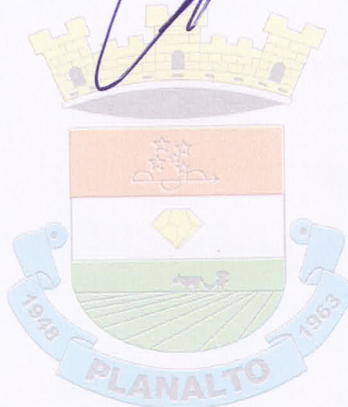
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam – se o artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.005, de 27 de junho de 2.019, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 03 de julho de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS



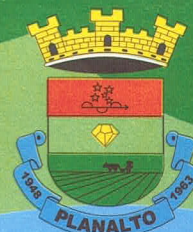
Este Projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por este Assessor
Jurídico
Em 03.07.2026

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE N.º 084/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

O presente projeto versa sobre a alteração artigo 2º, da Lei Municipal nº 3005/2019, de 27 de junho de 2019, que regulamenta os adicionais de insalubridade e periculosidade para os cargos e funções públicas do Município, a fim de possibilitar a revisão periódica da incidência dos agentes insalubres e perigoso no desempenho das funções públicas, com participação de órgão representativos dos servidores, a fim de possibilitar a sua erradicação, preservando a saúde do servidor.

Com as alterações trazias no Projeto de Lei passa a ocorrer a participação dos sindicatos dos servidores públicos, com indicação de profissional de sua confiança, durante a realização dos estudos.

Ademais, é necessário a realização de laudos técnicos de insalubridade e periculosidade tem por objetivo verificar as reais condições de trabalhos dos servidores públicos no desempenho das funções de seus cargos, de forma periódica, em obediência a Portaria 3214/78, Normas regulamentadoras (NR)-15 e NR-16, além de outras normas vigentes, analisando os riscos a segurança e saúde do trabalhador.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 03 de julho de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS